



# Câmara Municipal de Porto Alegre

7

PROC Nº 3140/17  
PLL Nº 362/17

04  
EMENDA Nº AO PLL Nº 362/17:

Dá nova redação ao caput do artigo 47, e dá nova redação ao inciso I do artigo 47; nos seguintes termos:

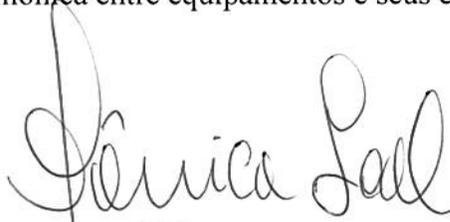
“Art. 47 - A publicidade em equipamentos de mobiliário urbano não poderá ser exposta através da utilização de sistemas rotativos mecânicos ou painéis digitais e será explorada pela pessoa física ou jurídica responsável pelo investimento da instalação, de manutenção e atualização de cada equipamento instalado ou projeto realizado, nos seguintes termos:

I - Com base no contrato de concessão, decorrente do processo de licitação, aplicável a todo o tipo de mobiliário urbano”

(...)”.

## JUSTIFICATIVA:

A proposta atende a necessidade de não ocorrer a proliferação de faces publicitárias. O texto original, ao descuidar dessa premissa, acaba a condenar o mercado ao excesso de informação, contrariando a tendência mundial de qualificação de forma de comunicação visual nas grandes cidades. Da mesma forma, importante se considerar que mais elementos do mobiliário urbano tendem a ser objeto de interesse dos empresários, no caso da alteração que se debate, vez que um só elemento não teria a capacidade de expor diversas mensagens ao público. A questão é de preservação da paisagem e de se buscar a garantia de vida longa e saudável ao mercado de exposição visual nesta Capital, por meio de relação harmônica entre equipamentos e seus entornos.



**Mônica Leal**  
Vereadora PP